

- em caso afirmativo, manter em vigor os efeitos do regulamento anulado até que o Parlamento e o Conselho adotem um novo acto, em conformidade com o artigo 152.º CE;
- condenar o recorrido nas despesas.

gerais de um regime de rotulagem obrigatória da carne de bovino», no prazo imposto.

(¹) JO L 334 de 28.12.1999, p. 1.

(²) Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho de 21 de Abril de 1997 que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, JO L 117 de 7.5.1997, p. 1.

Fundamentos e principais argumentos

- Incompetência do Conselho: O Regulamento n.º 2772/1999 baseia-se no artigo 19.º do Regulamento n.º 820/97 (²), no qual o Conselho se reservou, como prevê o terceiro travessão do artigo 202.º CE, o direito de exercer directamente competências de execução. No entanto, ao adoptar o Regulamento (CE) n.º 2727/1999, o Conselho alterou a aplicação no tempo do Regulamento n.º 820/97 e, desta forma, excedeu a sua competência de execução, que não inclui o poder de prolongar a aplicação do sistema facultativo de rotulagem para lá de 31 de Dezembro de 1999, nem o de adiar a introdução do sistema obrigatório da rotulagem da carne de bovino.
- Violação das prerrogativas do Parlamento Europeu: Com o regulamento em litígio, o Conselho, na realidade, modificou a substância do Regulamento (CE) n.º 820/97. Ao adoptá-lo com base no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 820/97, em vez de o fazer em conformidade com o artigo 152.º CE, o Conselho excluiu a participação do Parlamento Europeu na co-decisão e violou, desta forma, as prerrogativas deste último.
- Violação do Regulamento (CE) n.º 820/97: O Conselho não respeitou as obrigações que lhe são impostas pelo artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 820/97, ao não adoptar as medidas de execução que constituem «as normas

Cancelamento dos processos apensos C-400/97, C-401/97 e C-402/97 (¹)

(2000/C 135/18)

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, dos processos C-400/97, C-401/97 e C-402/97 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal Superior de Justicia del País Vasco): Administración del Estado contra Juntas Generales de Guipúzcoa e o.

(¹) JO C 41 de 7.2.1998.

Cancelamento do processo C-152/99 (¹)

(2000/C 135/19)

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-152/99: Comissão das Comunidades Europeias contra Irlanda.

(¹) JO C 188 de 3.7.1998.